# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 112/2017

**MODALIDADE: CONVITE – Nº 006/2017**

O Prefeito Municipal de São Marcos, no uso de suas atribuições, convida V. Sa. para participar da presente licitação – modalidade convite, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto o fornecimento dos bens discriminados no presente edital.

Para tanto, deverá esta empresa habilitar-se e inscrever seus preços, tudo de conformidade com as normas adiante traçadas. Os envelopes contendo a documentação para habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos, sita na Av. Venâncio Aires, nº 720, São Marcos, RS, até, no máximo, às **14** **horas do dia 22 de fevereiro de 2017**, impreterivelmente. Neste mesmo dia, 05 min. após o horário do recebimento, será dado início à sessão de julgamento dos documentos, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 8.666/93 e alterações e da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014 nos casos omissos.

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.**

Regulam o presente Convite as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. OBJETO**

É objeto da presente licitação a contratação de empresa para serviços de torno e fresa para peças de máquinas, ônibus e veículos da frota municipal.

**PROPOSTA FINANCEIRA**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUAT** | **UNID** | **OBJETO** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | Até 350 | Hs | Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e fresa para peças de máquinas, ônibus e veículos da frota municipal. |  |  |

Valor Total : R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Validade da Proposta : 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e Assinatura

**2. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

Dia: **22/02/2017**

Hora: **14 horas**

Local: Na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de São Marcos, sita na Av. Venâncio Aires, nº 720.

2.1 Poderão apresentar proposta nesta licitação empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e profissionais autônomos devidamente habilitados para a realização dos serviços licitados.

2.2 Os interessados deverão entregar, no dia, hora e local mencionados acima, dois envelopes fechados, numerados, contendo, respectivamente, a documentação para habilitação e a proposta comercial. Cada envelope será identificado com os seguintes dizeres:

1. envelope da documentação:

### “À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_**

**LICITANTE: (NOME DA EMPRESA/AUTÔNOMO)**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO”**

1. envelope da proposta:

### “À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

**CONVITE Nº \_\_\_\_\_\_\_\_**

**LICITANTE: (NOME DA EMPRESA/AUTÔNOMO)**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA”**

**3. HABILITAÇÃO**

3.1 O envelope nº 01 – documentação – deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

1. prova de regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
2. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa;
3. prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
4. comprovante de estar inscrito no CNPJ;
5. cópia do contrato social ou instrumento constitutivo da empresa;
6. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de documentação, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de documentação, Anexo I;
7. os licitantes poderão preencher a declaração em anexo, deste convite e anexá-la no envelope de proposta, renunciando ao direito de interpor recurso, na fase de proposta, Anexo II;
8. declaração cf. o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da C.F, Anexo III;
9. Declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006;
10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
11. **Licença de Operação emitida pelo órgão competente.**

**Obs: O disposto nas letras f e g, do item 3.1, não são OBRIGATÓRIOS**

3.2. Havendo a participação de profissionais autônomos ou liberais, estes deverão apresentar os seguintes documentos:

1. prova de inscrição na Previdência Social;
2. prova de inscrição no cadastro municipal, se houver, no ramo de atividade compatível ao objeto da licitação **(alvará de autorização e funcionamento);**
3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio;
4. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria nº 358/2014 do Ministério da Fazenda (Certidão Conjunta Negativa;
5. carteira de identidade e CPF;
6. **licença de operação emitida pelo órgão competente**

3.3. Para os efeitos desta licitação, **Sede** considera-se : a sede da filial, sendo esta a licitante, ou a sede da matriz, sendo essa licitante.

3.4 Os documentos referidos acima, deverão ser apresentados no original ou por cópia autenticada por Tabelião ou por Servidor Público do Município de São Marcos. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações.

3.5 - Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar da presente licitação, empresas comerciais do ramo pertinente ao objeto licitado, devendo as mesmas manifestarem interesse de participar do procedimento licitatório, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

3.6 -A licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, exigidos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

3.7 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

3.8 -O benefício de que trata o item 3.6 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.9 -A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**4. DAS PROPOSTAS**

4.1 O envelope nº 02 deverá conter proposta financeira, na forma contida nesta carta, atendendo os seguintes elementos sob pena de ser desclassificada:

1. ser legível, sem rasuras, ressalvas, entrelinhas ou emendas;
2. conter preços em moeda corrente nacional, já incluídos encargos com fretes, fiscais, trabalhistas ou de qualquer natureza, não se admitindo, sob qualquer pretexto, acréscimos posteriores sobre o preço proposto;
3. ser entregue no local, dia e hora designados retro, sob pena de não serem recebidas;
4. estar devidamente assinada a proposta em sua última folha, e rubricada nas demais;
5. indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes, conforme §3º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Uma vez recebidas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.

**5. JULGAMENTO**

5.1 Serão desclassificadas as propostas que contiverem opções alternativas, que divirjam dos termos deste edital, ou que forem omissas em pontos essenciais de modo a ensejar dúvidas.

5.2 A CPL classificará as propostas, por ordem de preços, declarando vencedora (s) aquela (s) que contiver (em) o menor preço por item.

5.3 A adjudicação poderá ser no todo ou em parte, levando-se em conta o item cotado.

5.4 No caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o sorteio como critério de desempate.

5.5 Não serão conhecidas vantagens não pedidas e não admitidas por este edital.

5.6 As decisões dos julgamentos serão afixadas no mural do saguão da Prefeitura Municipal de São Marcos, para ciência dos interessados, logo após o término das sessões de julgamento.

**6. RECURSOS**

6.1 Durante todo o certame licitatório, serão observados e permitidos os recursos previstos no art. 109 e ss. da Lei nº 8.666/93, nos prazos e condições ali previstos.

**7. DOS PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 O pagamento será conforme contrato em anexo.

7.2 As despesas decorrentes deste processo correrão à conta das dotações consignadas às despesas: **90105, 50091, 40070 e 40791 da Secretaria da Saúde, Obras e Educação**.

7.3. Não será permitido cobrança através de boleto bancário.

**8. PENALIDADES**

8.1 As penalidades aplicadas serão aquelas elencadas no contrato em anexo, o qual integra o presente convite.

8.2 Na aplicação da (s) sanção (s) administrativa (s) serão admitidos os recursos previstos em lei .

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 É facultada à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.2 O contrato obedecerá os termos da minuta anexa. A vencedora da licitação será convocada para assinar o termo de contrato em 05 (cinco) dias, o qual faz parte integrante do presente convite, devendo ser respeitado em todos os seus termos.

9.3 A não aceitação do pedido implicará desistência, sujeitando-se ao desistente a multa de 10% do valor da sua proposta, podendo a CPL, independente da realização de outro convite, adjudicar o objeto desta licitação de outras licitantes, obedecendo a ordem de classificação das propostas, respeitado o disposto no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.4 O Prefeito Municipal poderá revogar este convite por interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar os licitantes (art. 49 e §§, Lei nº 8.666/03).

9.5 O prazo final dos serviços será conforme contrato.

9.6 Aplica-se, no que couber, as disposições dos arts. 77, 78, 87, e 88 da Lei nº 8.666/93.

9.7 Dúvidas na interpretação deste edital poderão ser resolvidas no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos, ou pelo telefone (54) 3291.9900, no horário de expediente.

São Marcos, 10 de fevereiro de 2017.

Evandro Carlos Kuwer

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONVITE N º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de documentação (art. 109, inciso I, alínea “A” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente habilitada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE PRAZO RECURSAL**

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REFERENTE: CONVITE N º \_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase de propostas (art. 109, inciso I, alínea “B” da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada **devidamente classificada**, vem por meio de seu representante legal, recusá-lo para fins do procedimento licitatório.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Diretor ou representante credenciado

**ANEXO III**

**À Comissão de Licitações**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade do Convite nº. ......./2017, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,em\_\_\_\_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 2017.

Razão Social: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa................................................. estabelecida ............................................... inscrita no CNPJ nº.............................................., através do seu Representante legal Sr.......................................................................... inscrito no CPF nº...................................................

RG nº.............................................. DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

( ) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº

123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 14/12/2006.

( ) COOPERATIVA, conforme disposto nos art. 42 à 45 da Lei Complementar

123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º

do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Assinatura do contador da empresa

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO DE TORNO E FRESA**

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS,** neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, , de ora em diante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº , com sede na cidade de , representada pelo Sr, portador de CPF nº , residente e domiciliado na Rua de ora em diante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** nos termos das cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com o Processo Licitatório nº 112/2017, Convite nº 006/2017, aos quais ficam sujeitos os Contratantes.

**CLÁUSULA SEGUNDA -** O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de mão-de-obra de até 350 horas de serviços de torno e fresa para peças de máquinas e veículos da frota municipal, no decorrer do ano de 2017, conforme o especificado na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA -** Após a prestação dos serviços pelo CONTRATADO, este expedirá laudo do número de horas despendidas para o serviço, submetendo-o à apreciação do Sr. Secretário Municipal de Obras, que o aprovará.

**CLÁUSULA QUARTA -** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço certo e ajustado de R$ ( ) por hora trabalhada no serviço de torno e fresa para peças de máquinas e veículos da frota municipal.

**CLÁUSULA QUINTA -** O pagamento do preço ajustado na cláusula anterior será feito mensalmente, até o décimo-quinto dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, e corresponderá ao número de horas trabalhadas no mês, conforme constar nos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento do preço das horas trabalhadas no mês ficará condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal, dos laudos expedidos pelo CONTRATADO e aprovados pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, nos quais deverá constar o número de horas trabalhadas, e do comprovante de recolhimento dos encargos fiscais incidentes sobre a fatura anterior.

**CLÁUSULA SEXTA -** O presente contrato é celebrado entre as partes, por prazo determinado, tendo como termo inicial a data de sua assinatura e como termo final, 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido ou renovado se as partes assim dispuserem, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

Em caso de prorrogação de prazo, poderá ser revisto o preço ora estipulado, concedendo-se um reajuste igual ao índice acumulado da variação do INPC-IBGE, conforme previsto na cláusula terceira.

**Parágrafo Único:** O preço ora ajustado não sofrerá reajustes no período contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA :** Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Único:** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido da fatura do mês subseqüente ao da decisão, salvo no último mês, que será deduzida imediatamente.

**CLÁUSULA OITAVA -** Da rescisão:

I - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, e pelas formas do art. 79, todos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

II - Considerar-se-á rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA -** A despesa do CONTRATANTE decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária: **90105, 50091, 40070 e 40791 da Secretaria da Saúde, Obras e Educação**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA -** Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE SÃO MARCOS, RS.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

São Marcos, de de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE CONTRATADA

**PREÇO MÁXIMO ACEITO**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUAT** | **UNID** | **OBJETO** | **UNIT** | **TOTAL** |
| 01 | Até 350 | hs | Contratação de empresa para prestação de serviços de torno e fresa para peças de máquinas, ônibus e veículos da frota municipal. | **50,00** |  |